



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato n. 141/2018

*Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e **NEUZA FERREIRA LICZBINSKI** com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal 2.402 de 17 de julho de 2018.*

Pelo presente instrumento, o Município de Salto do Jacuí, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **NEUZA FERREIRA LICZBINSKI**, CPF n.º 454 401 400 00, RG n.º 1035376605 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Reni Nogueira, n.º 10, Bairro Portão, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a Contratada trabalhará para o Contratante na função de Visitador para o programa Primeira Infância Melhor - PIM, conforme autorização contida no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.402 de 17 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço acima mencionado e prestado, a Contratada receberá a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais mais acréscimos decorridos no período de contratação, atividade descrita em Lei Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho da Contratada será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato vigorará a partir de 10 de agosto de 2018 a 10 de fevereiro de 2019, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte dentro do prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratada incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão a **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270 de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde – Recurso Vinculado 4160 – PIM, referente à Contrato por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

Salto do Jacuí, 10 de agosto de 2018.


Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal

CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal - CONTRATANTE


Neuz Ferreira Liczbinski

NEUZA FERREIRA LICZBINSKI
CONTRATADA

Testemunhas:

